



ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES

CAPITULO 1

Artigo 1.º

O GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, designado por G.D.C., é uma colectividade desportiva, cultural e recreativa, fundada em 27 de Setembro de 1949, rege-se pelos presentes ESTATUTOS, pelos Regulamentos internos e pela Legislação em vigor.

Artigo 2.º

O G.D.C. tem por fim desenvolver a Educação Física e o Desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus Associados, proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distracção.

Artigo 3.º

São Interditas ao Clube quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

Artigo 4.º

O G.D.C. tem em a sua sede e as suas instalações sociais e desportivas em chaves, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

CAPITULO II

(Insígnias)

Artigo 5.º

Os modelos e as descrições das insígnias e equipamentos do clube são as constantes do regulamento geral.

CAPITULO III

(Composição)

Artigo 6.º

O clube é composto por número ilimitado de sócios.



Artigo 7.º

Qualquer individuo pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócios do G.D.C.

Artigo 8.º

Os sócios do G.D.C. podem ser efectivos, auxiliares, de mérito, beneméritos e honorários.

Artigo 9.º

- 1- São efectivos os sócios que requereram a sua admissão para usufruíram todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários e nessas condições foram admitidos.
- 2- São auxiliares os sócios cujas condições de admissão lhes asseguram apenas alguns direitos e os sujeitaram somente a alguns deveres estatutários.
- 3- São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção.
- 4- São sócios beneméritos aqueles que pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, como tal mereçam ser reconhecidos.
- 5- São Sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados á causa do desporto ou da educação física, a assembleia geral reconheça serem dignos de tal classificação.

Artigo 10.º

- 1- Os sócios demitidos podem solicitar, de novo a sua admissão.
- 2- A nenhum sócio será admitido mais de duas readmissões.

Artigo 11.º

Todo o individuo tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser sócio do clube.



Artigo 12.º

1- São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições estabelecidas;
- b) Representar o Clube na prática da educação física ou do desporto e em outras actividades previstas neste Estatuto e praticar essas mesmas actividades nas Instalações do clube ainda que sem carácter de competição.
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito, sem prejuízo do disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 23.º;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos neste Estatuto;
- e) Examinar, na sede, as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do clube nos quinze dias que precedem a assembleia geral ordinária convocada com a finalidade prevista no n.º 2 do Art.º 20º;
- f) Solicitar aos órgãos sociais informação e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;
- g) Propor a admissão de sócios;
- h) Solicitar à Direcção a Suspensão do pagamento de quotas;
- i) Pedir a admissão.

2- Os direitos consignados nas alíneas c) d) e e) do número anterior só respeitam aos sócios efectivos.

Artigo 13.º

1- São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócios do clube e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do G.D.C. dentro das normas de educação cívica e desportivas;



- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos, as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem do direito de recorrer para os órgãos competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o G.D.C. e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e regulamentos;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Prestar toda a colaboração que pelo clube lhes seja solicitada;
- f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, identificando-se quando lhes for solicitado;
- g) Representar o Clube quando disso forem incumbidos actuando de harmonia com a orientação definida pelos Corpos Gerentes;
- h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube.

2- Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior respeitam somente aos sócios efectivos.

CAPITULO IV

(FILIAIS – DELEGAÇÕES)

Artigo 14.º

Podem criar-se filiais e delegações do G.D.C. de harmonia com o que for estabelecido no Regulamento Geral.

CAPITULO V

(CORPOS GERENTES – GENERALIDADES)

Artigo 15.º

O G.D.C. realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes que são: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.



Artigo 16.º

- 1- A eleição dos membros dos Corpos Gerentes será feita bianualmente sendo elegíveis apenas os sócios maiores, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.
- 2- É permitida a reeleição dos Corpos Gerentes até ao máximo de 3 mandatos consecutivos.
- 3- Os membros suplentes substituirão os efectivos nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 28.
- 4- Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonam o lugar ou peçam demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas a) d) e e) do n.º 1 do art.º 42º.
- 5- Constitui abandono do lugar a pratica de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.
- 6- Se a Direcção se demitir ou perder a sua maioria deve o seu Presidente comunicar o facto ao Presidente da Assembleia Geral, sendo esta convocada no prazo de 15 dias para a eleição de uma Comissão Administrativa de um mínimo de 5 membros para gerir o Clube até á Assembleia Geral ordinária seguinte, mantendo-se, durante aquele período de tempo, o mandato de todos os demissionários.
- 7- Demitindo-se a Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal, sem conjunta demissão da Direcção, esta convocará a Assembleia Geral extraordinária para a eleição dos membros para preenchimento dos cargos vagos e que serão propostos pela própria Direcção.
- 8- Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

Artigo 17.º

Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua



discordância por meio de declaração registada na acta de reunião em que a deliberação foi tomada.

Artigo 18.º

- 1- Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPITULO VI

(ASSEMBLEIA GERAL)

SECÇÃO I – COMPOSIÇÃO

Artigo 19.º

A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos maiores de 16 anos, reunidos mediante convocação.

SECÇÃO II (FUNCIONAMENTO)

Artigo 20.º

- 1- As reuniões de Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará a Acta em livro próprio.
- 2- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e ainda para a eleição dos novos Corpos Gerentes, sendo caso disso.
- 3- Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo pelo menos cem sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação os motivos das mesma.
- 4- Para funcionamento das Assembleias Extraordinárias requeridas a pedido de um número de sócios é necessária a comparência de pelo menos dois terços dos requerentes.



Artigo 21.º

- 1- A convocação das reuniões da Assembleia Geral será sempre feita pelo seu Presidente com pelo menos quinze dias de antecedência e com anúncio publicado no jornal mais lido em Chaves, indicando-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
- 2- Por impedimento ou ausência do Presidente a convocação poderá ser feita pelo Vice-Presidente ou pelos secretários.
- 3- São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem á reunião e todos concordarem com o aditamento. Esta disposição não se aplica ás deliberações de simples saudação ou de pesar.
- 4- A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidade de convocação, desde que nenhum deles se oponha á realização da Assembleia.

Artigo 22.º

A Assembleia funciona em primeira convocação com presença da maioria dos associados com direito a tomar parte na mesma e meia hora depois com qualquer número de sócios sem prejuízo do disposto dos n.º s 2 e 3 do Artigo seguinte.

Artigo 23.º

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, e em conformidade com o seguinte sistema de votação:
 - a) Sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a seis meses e inferior a 5 anos de filiação efectiva ao Clube-----1 voto;
 - b) Sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos ao Clube----- 5 votos;
 - c) Sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos ao Clube----- 10 votos;



- d) Sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 15 anos e inferior a 20 anos ao Clube----- 15 votos;
 - e) Sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 20 anos e inferior a 30 anos ao Clube----- 20 votos;
 - f) Sócios com tempo de filiação ao Clube igual ou superior a 30 anos ao Clube----- 25 votos;
- 2- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
- 3- As deliberações sobre dissolução do Clube requerem o voto favorável dos três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 24.º

- 1- Nenhum sócio pode votar nas matérias em haja conflitos de interesses entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2- As deliberações tomadas com infracção do disposto do número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial á existência da maioria necessária.

Artigo 25.º

As deliberações da Assembleia Geral contrárias á Lei ou aos Estatutos, seja pelo objecto, seja por virtude de irregularidades havidas nas convocações dos sócios ou no funcionamento da Assembleia são anuláveis

Artigo 26.º

- 1- Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei aos órgãos de Tutela, a anuidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo legal, perante os Tribunais, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.
- 2- Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia o prazo



só começa a contar a partir da data em que teve conhecimento da deliberação.

- 3- A anulação das deliberações da Assembleia não prejudica os direitos que terceiros de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

SECÇÃO III

(COMPETÊNCIAS)

Artigo 27.º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Grupo Desportivo de Chaves, é soberana nas suas decisões e dentro dos limites da Lei e dos Estatutos e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar e votar Relatórios das actividades do Clube e Contas da Gerência, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, Relatórios a cada ano;
- b) Eleger os três Presidentes dos Corpos Gerentes.
- c) Fixar ou alterar a importância de jóia na admissão de sócios das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- d) Apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpreta-los, altera-los ou revoga-los;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com respectiva justificação relativa as actividades do clube e os orçamentos suplementar quando os houver;
- f) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- g) Deliberar acerca de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e das necessárias garantias a prestar pelo Clube;



- h) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Corpos Gerentes ou pelos sócios;
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- l) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural;
- m) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do Art.º 42;
- n) Alterar as suas próprias deliberações;
- o) Deliberar sobre a autorização para o Clube demandar os titulares dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo;
- p) Deliberar sobre a extinção do Clube;
- q) Proclamar os sócios e/ou Directores honorários de mérito e benemérito sob a proposta da direcção.

CAPITULO VII

(MESA DE ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 28.º

- 1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente um Vice-Presidente dois secretários e um substituto.
- 2- Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos ad hoc de entre os sócios efectivos presentes.
- 3- As funções e competência dos componentes da Mesa serão definidos no Regulamento Geral.

CAPITULO VIII



(DIRECÇÃO)

SECÇÃO1 – COMPOSIÇÃO

Artigo 29.º

O G.D.C. é dirigido e administrado por uma Direcção composta de um Presidente, quatro a seis Vice-presidentes e de dois a quatro vogais, com funções e competências definidas no Regulamento Geral, sendo sempre o seu número ímpar.

SECÇÃO II – FUNCIONAMENTO

Artigo 30.º

- 1- A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgue conveniente ou a maioria dos membros o requeiram.
- 2- Ao Presidente compete orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.
- 3- A direcção não pode reunir sem a presença do seu Presidente a não ser que este tenha mandatado algum dos seus Vice-presidentes.
- 4- Nas deliberações tomadas pela Direcção o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
- 5- Os documentos que impelirem responsabilidades financeiras para o Clube devem ser assinados obrigatoriamente pelo Presidente e um vice-presidente ou na ausência ou impedimento do Presidente, por três Vice-presidentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro do Clube.
- 6- Todos os demais documentos podem ser assinados pelos responsáveis dos Departamentos respectivos ou pelo Secretário-geral.

Artigo 31.º



De todas as reuniões se lavrará Acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

SECÇÃO III – COMPETÊNCIA

Artigo 32.º

- 1- A direcção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelar pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, e em especial:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes.
 - b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e a readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do Art.º 27;
 - c) Propor á Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias e determinar, com o parecer favorável do mesmo Conselho, a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente;
 - d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do Art.º 42;
 - e) Propor á Assembleia Geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;
 - f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
 - g) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal;
 - h) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários á vida do Clube;
 - i) Nomear comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades do Clube.



- j) Facultar ao Conselho Fiscal os livros da escrituração da Contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- l) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos às actividades do clube, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do Art.12.º;
- k) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas no caso de infracção disciplinar;
- m) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;
- n) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios ou directores honorários, demérito e benemérito;
- o) Decidir sobre reclamações a entidades oficiais, protestos de jogos, recursos e outros actos de contencioso administrativo, jurídico ou desportivo;
- p) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;
- q) Representar o Clube, por intermédio do Presidente, ou na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou Secretario geral por ele nomeado, perante quaisquer entidades oficiais ou particulares.

Artigo 32.º A

- 1- para coadjuvar as funções da direcção, poderão ser designados, sob proposta do Presidente, o Secretário geral e o Tesoureiro do Clube.
- 2- Da Acta da reunião de direcção, que designe ou exonere os titulares do cargo de secretário geral e de tesoureiro, deverá constar a fundamentação dessa deliberação.
- 3- São competências gerais do Secretario geral as seguintes:
 - a) Preparar documentos e propostas para a deliberação da Direcção;



- b) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- c) Relacionar-se com associados, colaboradores, entidades oficiais, instituições e associações parecerias e todas as demais pessoas e entidades, no âmbito das suas competências específicas ou delegadas pela direcção;
- d) Despachar e deliberar sobre assuntos de expediente geral, com comunicação á Direcção, na reunião imediatamente seguinte;
- e) Garantir a articulação entre as diversas unidades orgânicas do Clube;
- f) Dinamizar toda a actividade do Clube de acordo com as directrizes dimanadas da Direcção.
- g) Coordenar os serviços da secretaria da Associação.
- h) Outras competências afectas á Direcção que esta entenda delegar, por razões de eficiência de serviço.
- i) Outras competências definidas no Regulamento Geral.

4- São competências gerais do Tesoureiro as seguintes:

- a) Zelar pelo património da Associação;
- b) Arrecadar e depositar as receitas;
- c) Assegurar a correcta gestão dos recursos do clube de acordo com o orçamento aprovado e as directrizes da Direcção;
- d) Proceder ao pagamento das despesas devidamente autorizadas pela Direcção;
- e) Assinar os documentos que envolvem movimentação de contas bancárias existentes e em nome da Associação;
- f) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade;
- g) Elaborar Balancetes mensais para aprovação da Direcção;
- h) Cooperar na elaboração do orçamento anual e das contas dos exercícios para aprovação em Assembleia Geral.
- i) Outras competências definidas no Regulamento Geral.



5- O mandato do Secretária Geral e do Tesoureiro termina no mesmo momento da cessação de função da Direcção que o designou ou em qualquer outro momento por decisão da Direcção.

CAPITULO IX

(CONSELHO FISCAL)

SECÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Artigo 33.º

O conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Secretário e um Relator, com as funções e competência definidas no Regulamento Geral;

SECÇÃO II – FUNCIONAMENTO

Artigo 34.º

O conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.

Artigo 35.º

De todas as reuniões se lavrará Acta em livro próprio especial, sendo as Actas assinadas por todos os membros presentes.

SECCÃO III – COMPETÊNCIA

Artigo 36.º

Ao Conselho Fiscal compete.

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório das actividades do Clube e contas da Direcção, relativas a cada ano e sobre os orçamentos a apresentar por ela á Assembleia Geral;
- c) Dar Parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção á Assembleia Geral;



- d) Emitir Parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- e) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral;
- f) Assistir, querendo, ás reuniões de Direcção.

CAPITULO X

(ACTIVIDADES DO CLUBE)

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37.º

As actividades do G.D.C. serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista maior do Clube e dos seus associados:

SECÇÃO II – ACTIVIDADE DESPORTIVA

Artigo 38.º

A Actividade desportiva abrange, em principio, a educação física e todas as modalidades desportivas.

Artigo 39.º

- 1- Poderão ser criadas secções que terão a seu cargo a direcção das várias actividades desportivas;
- 2- A actividades das secções regular-se á pelo que for estabelecido no Regulamento Geral.

SECÇÃO III – ACTIVIDADE CULTURAL

Artigo 40.º

A actividade cultural visara, dentro das possibilidades do clube, a elevação sócio cultural dos seus associados.

Artigo 41.º

Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a Direcção de actividades culturais especificadas.



CAPITULO XI

(DISCIPLINA)

Artigo 42.º

- 1- As infracções disciplinares praticadas pelos sócios que consistam na violação dos deveres estabelecidos na Lei, nos estatutos e nos Regulamentos do Clube, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:
 - a) Advertências;
 - b) Repreensão verbal ou por escrito;
 - c) Suspensão até um ano.
 - d) Suspensão de 1 a 3 anos;
 - e) Expulsão.
- 2- A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube.
- 3- São circunstâncias atenuantes:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) Prestação de serviços relevantes ao Clube;
 - c) Em geral qualquer facto ou acto que diminua a responsabilidade do infractor;
- 4- São circunstâncias agravantes:
 - a) Ser o infractor dos corpos Gerentes.
 - b) A reincidência;
 - c) A acumulação de infracções;
 - d) A premeditação;
 - e) A infracção ser cometida durante uma sanção disciplinar;



- f) Resultar da infracção desprestígio ou grave prejuízo para o clube.

Artigo 43.º

As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do n.º1 do Art.º anterior podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Artigo 44.º

As infracções disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

CAPITULO XII

(GALARDÕES – PREMIOS – RECOMPENSAS)

Artigo 45.º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Título de sócio honorário;
- b) Título de sócio de mérito;
- c) Título de sócio benemérito;
- d) Louvor conferido pela Assembleia Geral;
- e) Louvor conferido pela Direcção;
- f) Título de Director honorário.

Artigo 46.º

- 1- A atribuição de galardões, prémios e recompensas referido nas alíneas, a) a c) do Art.º anterior é da



exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos Corpos Gerentes.

- 2- Os galardões, prémios e recompensas referido as alíneas, a) a c) do Art.º anterior serão retirados sempre que o respectivo sócio for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou expulsão.

CAPITULO XIII

(RECURSOS)

Artigo 47.º

São susceptíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos Corpos Gerentes.

CAPITULO XIV

(REGULAMENTOS)

Artigo 48.º

Para a conveniente execução dos princípios gerais definidos nestes Estatutos poderão e elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessário.

CAPITULO XV

(INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS)

Artigo 49.º

Consideram-se Instalações sociais e desportivas do G.D.C. todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do Clube, as suas actividades.

Artigo 50.º

Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do G.D.C. tanto em provas oficiais



como em treinos, será assegurado aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do Clube.

CAPITULO XVI

(DISSOLUÇÃO)

Artigo 51.º

- 1- Para além das causas legais de extinção, O G.D.C. só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 2- A dissolução será deliberada por Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.
- 3- Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias á distribuição do património liquido social, se o houver.

Artigo 52.º

- 1- Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos órgãos ficam limitados á pratica de actos meramente conservatórios e dos necessários quer a liquidação do património social, quer á ultimação das actividades pendentes. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube respondem, solidariamente, os sócios que os praticarem.
- 2- Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraíam o Clube só responde perante terceiros se estes estavam e boa fé e á extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPITULO XVII

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 53.º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes não podem, nem directamente nem interposta pessoa fazer fornecimentos ou negociar com o Clube a não ser



por concurso público ou sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

- 2- O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles sejam interessados.

Artigo 54.º

Tornam-se pessoalmente responsáveis os membros dos Corpos Gerentes que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins.

Artigo 55.º

- 1- É obrigatória a actualização de sócios pelo menos de 5 em 5 anos, com a substituição de cartões de Identidade.
- 2- Esta actualização é feita pela Direcção, com assistência do Conselho Fiscal.

Artigo 56.º

Estes Estatutos constituem a Lei Fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

Artigo 57.º

Os casos omissos são resolvidos pela direcção, baseada nos princípios gerais contidos nestes Estatutos e nas Leis do País.

Artigo 58.º

Estes Estatutos entram em vigor de harmonia com as disposições legais vigentes.

